



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Terça-Feira, 11 de junho de 2019 - Edição nº 109/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de junho de 2019  
Publicação: Terça-feira, 11 de junho de 2019.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	15

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 367/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 010823/2019,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Cons. Presidente ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, matrícula nº 96.449-2, no período de 24/07/19 a 27/07/19, para participar do II Simpósio Nacional de Educação - SINED, a ser realizado em Porto Alegre/RS, nos dias 25/07/19 a 26/07/19, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 368/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010801/2019,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE, Auxiliar de Controle Externo, Matrícula nº 97.410-2, no período de 17 a 22 de junho do corrente ano, na função de Motorista, para acompanhar servidores deste TCE/PI, que irão realizar a validação de amostra de questões

dos questionários do Í-Saúde; Í-Educação e Í-Planejamento (Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM), nos Municípios de Paulistana, Santo Antônio de Lisboa, Bocaina e Picos, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 369/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/ nº 010598/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

## R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA, Matrícula nº 98.029-3, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato firmado entre o TCE/PI e a ELETROBRÁS Distribuição Piauí, alterando os efeitos da Portaria nº 072/19, publicada no Diário Eletrônico nº 028/19, em 08 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Designar o servidor RINALDO ALVES DE ARAÚJO, Matrícula nº 02.153-9, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido do Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 370/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 010585/2019,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 268/19, no sentido de retificar o período de férias do Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAUJO, matrícula nº 97.172-3, conforme situação abaixo.

Período de Férias	Quantidade de dias	Período Aquisitivo
05/06/19 a 15/06/19	11 (onze)	2014/2015
17/06/19 a 05/07/19	19 (dezenove)	2015/2016

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 371/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010843/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 18 a 21 de junho do corrente ano, para realizarem a validação de amostra de questões dos questionários do Í-Saúde; Í-Educação e Í-Planejamento (Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM), nos Municípios de Paulistana, Santo Antônio de Lisboa, Bocaina e Picos, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	98.316-0
Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98.303-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

## Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/009926/2019

Pregão Eletrônico – SRP nº 18/2018/TCE-PI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: GRÁFICA PIAUÍ INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA – ME

CNPJ/MF: 02.558.755/0001-31

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráfico abaixo discriminado;

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Placa em lona com impressão digital à base de solvente em alta definição tencionada em estrutura de metalon 3m x 2m.	39	6	R\$ 494,00	R\$ 2.964,00
Faixa em lona, policromia, medindo 1m x 7m, com vareta de madeira e ponteira.	42	1	R\$ 418,00	R\$ 418,00
VALOR DO CONTRATO	R\$ 3.382,00 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais)			

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de 3.382,00 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02

DATA DA ASSINATURA: 30 de Maio de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2019/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TC/001906/2019.

Termo de Doação de bens móveis, sendo doador o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e donatária a Polícia Militar do Estado do Piauí.

DOADOR: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ nº 05.818.935/0001-01.

DONATÁRIA: Polícia Militar do Estado do Piauí.

CNPJ nº 07.444.159/0001-44

OBJETO: O DOADOR, possuindo livre e desembaraçadamente de qualquer ônus os bens móveis em desuso, resolve doá-los a título gratuito ao DONATÁRIO, conforme a seguir discriminados: a) veículo marca/modelo MITSUBISHI L200 OUTDOOR UTILITARIO, placa NHW-7975, ano 2008, valor estimado de R\$ 42.402,00 (quarenta e dois mil quatrocentos reais). b) veículo marca/modelo MITSUBISHI L200 OUTDOOR UTILITARIO, placa NHW 3620, ano 2007, valor estimado de R\$ 40.281,00 (quarenta mil duzentos e oitenta e um reais). c) veículo marca/modelo VOLKSWAGEN GOL CITY, placa LVL-2769, ano 2004, com valor estimado de R\$ 12.525,00 (doze mil quinhentos e vinte e cinco reais).

DA FINALIDADE: A presente doação tem como finalidade a utilização dos bens, indicados na cláusula primeira deste Termo, pela Polícia Militar do Estado do Piauí, na realização do policiamento ostensivo, na capital e interior do Estado.

ASSINATURA: 05/06/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 05/2018

PROCESSO: TC/013091/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: SELETIV Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI.

CNPJ Nº 13.224.659/0001-73

OBJETO: Repactuação de preços do Contrato nº 005/2018, com fundamento no art. 37, XXI, da CF/88 c/c art. 55, III, ambos da Lei n 8.666/93 c/c a cláusula sexta e seus §§ do instrumento contratual de origem.

REPACTUAÇÃO: O valor mensal do contrato depois de repactuaado passa de R\$ 103.022,46 (cento e três mil, vinte e dois reais e quarenta e seis centavos ) para R\$ 107.371,19 (cento e sete mil, trezentos e setenta e um reais e dezenove centavos) com efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do TCE/PI.

2.2 O valor anual do contrato passa de R\$ 1.236.269,52 (um milhão duzentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 1.288.454,28 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

2.3 Os efeitos financeiros retroativos serão de Maio de 2018 até a data de publicação deste Termo Aditivo, em razão do inc. II, do art.55, da IN Nº 05/2017 vinculada a Convenção Coletiva de Trabalho de 2018.

2.4 A diferença advinda do valor repactuaado com base na planilha de cálculo da DPL/TCE/PI referente ao período de Maio de 2018 à Março de 2019 é de R\$ 42.484,38 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) e a diferença referente ao intervalo temporal ocorrido de Março/19 até a data de publicação do presente Aditivo, será apurada com base no valor mensal e sua devida proporcionalidade.

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recursos do Tesouro Estadual - Dotação Orçamentária: 02101.01.122.0080.2286.

ASSINATURA: 04/06/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2019/TCE-PI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL:** TC/009374/2019 – Pregão Eletrônico nº 01/2019

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**CNPJ/MF:** 05.818.935/0001-01

**CONTRATADA:** CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA – EPP

**CNPJ/MF:** 26.569.874/0001-58

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo e permanente, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações descritas abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	DVD gravável, capacidade de armazenamento de 4.7 Gb. Padrão DVD + R. superfície de mídia pata escrita com caneta de tinta permanente.	ELGIN	2.000	R\$ 0,72	R\$ 1.440,00
02	Envelope branco para CD/DVD NO FORMATO 126x126 mm, produzido em papel offset 75g/m2 com filme de janela em BOPP/BOPS.	SCRITY	2.000	R\$ 0,12	R\$ 240,00
03	Memória portátil para microcomputador, capacidade de memória 16GB. Interface USB 3.0, aplicação armazenamento de arquivos, (Pen drive Gb 3.0)	MULTI LASER	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
06	Copo Plástico Descartável 50 ml, branco dimensões: 40x50 mm, Material em polipropileno, Embalagem com 100 copos.	TOTAL PLAST	5 0 0 pct	R\$ 1,38	R\$ 690,00
07	Telefone sem fio 1,9GHZ com identificador de chamadas, alimentação – monofone: bateria 2.4V 600mA Base bivolt. Cor: Petra	ELGIN	50	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
VALOR DO CONTRATO		R\$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais)			

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais)

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de Junho de 2019.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO Nº: TC/009321/2018

ACÓRDÃO Nº 840/19

DECISÃO N.º 603/19

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2012.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: RICARDO SILVA CAMARÇO – PREFEITO.

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OUTRO E OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL – OAB/PI Nº 4.703.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. CONTAS DE GOVERNO. NÃO ADMISSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1- Não é cabível Pedido de Revisão de Parecer Prévio emitido pelo TCE/PI quando da análise de Contas de Governo do Chefe do Executivo, em face do disposto no art. 157, da Lei Estadual 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c o art. 440 da Resolução 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI).

Sumário. Pedido de Revisão – P. M. de José de Freitas – contas de Governo, exercício 2012. Não acolhimento. Decisão por unanimidade.

Retorna o processo ao Plenário, após ter sido relatado e votado pelo Conselheiro Luciano Nunes Santos na Sessão Plenária nº 14 realizada dia 09 de maio de 2019, oportunidade em que também foram colhidos os votos dos Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio, e voto do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, nos termos da Decisão Nº 576/19 (peça nº 43). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, restou concluso o julgamento do processo, nos termos a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41), pelo não acolhimento do presente Pedido de Revisão quantos às Contas de Governo por ausência de previsão legal.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 016, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO Nº: TC/009321/2018

ACÓRDÃO Nº 841/19

DECISÃO N.º 603/19

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO 2012.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: PAULO HENRIQUE CORDEIRO DA SILVA – GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL – OAB/PI Nº 4.703.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: ENVIO EXTEMPORÂNEO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REGISTRO

INCORRETO NA RECEITA. AUSÊNCIA/IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. LIMPEZA PÚBLICA. PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS. PAGAMENTOS DE SALÁRIOS COM ATRASO. INADIMPLÊNCIA EM CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO. PROVIMENTO.

1- O conjunto de irregularidades observadas pelo Plenário na análise da referida Revisão detectou que as falhas apontadas não possuem o condão de macular as contas de gestão de forma a culminar em julgamento de reprovação, contudo aplicam-se ressalvas a elas, pelo fato de que este Tribunal em Decisões reiteradas tem consolidado entendimento pela Aprovação com ressalvas das mesmas quanto a este conjunto de falhas ou quanto a um conjunto composto por maioria dessas falhas.

Sumário. Pedido de Revisão – P. M. de José de Freitas, contas de Gestão, exercício 2012. Acolhimento e no mérito pela procedência. Decisão por maioria.

Retorna o processo ao Plenário, após ter sido relatado e votado pelo Conselheiro Luciano Nunes Santos na Sessão Plenária nº 14 realizada dia 09 de maio de 2019, oportunidade em que também foram colhidos os votos dos Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio, e voto do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, nos termos da Decisão Nº 576/19 (peça nº 43). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, restou concluso o julgamento do processo, nos termos a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41) pelo acolhimento quanto às contas de Gestão da Prefeitura, acórdão nº 2484/2016, para no mérito, julgá-lo procedente, alterando-se a decisão materializada no referido Acórdão, que julgou irregular as contas em análise, para Regularidade com Ressalvas com aplicação

de multa de 500 UFR-PI. Vencidos parcialmente os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo e Jackson Nobre Veras que votaram pelo não conhecimento do pedido relativo às Contas de Gestão da Prefeitura, por ausência dos requisitos necessários.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 016, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO Nº: TC/009321/2018

ACÓRDÃO Nº 842 - A/19

DECISÃO N.º 603/19

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO 2012.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: NINA MARIA MORAES CUNHA – GESTORA (01/08 A 31/12/12).

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL – OAB/PI Nº 4.703 .

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA:  
PEDIDO DE REVISÃO. AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. PROVIMENTO.

1- O conjunto de irregularidades observadas pelo Plenário na análise da referida Revisão detectou que as falhas apontadas não possuem o condão de macular as contas de gestão de forma a culminar em julgamento de reprovação, contudo aplicam-se ressalvas a elas, pelo fato de que este Tribunal em Decisões reiteradas tem consolidado entendimento pela Aprovação com ressalvas das mesmas quanto a este conjunto de falhas ou quanto a um conjunto composto por maioria dessas falhas.

Sumário. Pedido de Revisão – P. M. de José de Freitas, contas da Secretaria Municipal de Educação, gestão da Sra. Nina Maria Moraes Cunha, exercício 2012. Acolhimento e no mérito pela procedência. Decisão por maioria.

Retorna o processo ao Plenário, após ter sido relatado e votado pelo Conselheiro Luciano Nunes Santos na Sessão Plenária nº 14 realizada dia 09 de maio de 2019, oportunidade em que também foram colhidos os votos dos Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio, e voto do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, nos termos da Decisão Nº 576/19 (peça nº 43). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, restou concluso o julgamento do processo, nos termos a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41) pelo acolhimento quanto às contas da Secretaria Municipal de Educação na gestão da Sra. Nina Maria Moraes Cunha, acórdão nº 2492/2016, para no mérito, julgá-lo procedente, alterando-se a decisão materializada no referido Acórdão, que julgou irregular as contas em análise, para Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa de 500 UFR-PI. Vencidos parcialmente os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo e Jackson Nobre Veras que votaram pelo não conhecimento do pedido relativo às contas da secretaria, por ausência dos requisitos necessários.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 016, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO Nº: TC/009321/2018

ACÓRDÃO Nº 842/19

DECISÃO N.º 603/19

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO 2012.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: MARIA DO SOCORRO DA CRUZ BARROS – GESTORA (01/01 A 31/ 07/ 12).

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL – OAB/PI Nº 4.703.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA:

PEDIDO DE REVISÃO. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROVIMENTO.

1- O conjunto de irregularidades observadas pelo Plenário na análise da referida Revisão detectou que as falhas apontadas não possuem o condão de macular as contas de gestão de forma a culminar em julgamento de reprovação, contudo aplicam-se ressalvas a elas, pelo fato de que este Tribunal em Decisões reiteradas tem consolidado entendimento pela Aprovação com ressalvas das mesmas quanto a este conjunto de falhas ou quanto a um conjunto composto por maioria dessas falhas.



Sumário. Pedido de Revisão – P. M. de José de Freitas, contas da Secretaria Municipal de Educação, gestão da Sra. Maria do Socorro da Cruz Barros, exercício 2012. Acolhimento e no mérito pela procedência. Decisão por maioria.

Retorna o processo ao Plenário, após ter sido relatado e votado pelo Conselheiro Luciano Nunes Santos na Sessão Plenária nº 14 realizada dia 09 de maio de 2019, oportunidade em que também foram colhidos os votos dos Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio, e voto do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, nos termos da Decisão Nº 576/19 (peça nº 43). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, restou concluso o julgamento do processo, nos termos a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41) pelo acolhimento quanto às contas da Secretaria Municipal de Educação na gestão da Sra. Maria do Socorro da Cruz Barros, acórdão nº 2491/2016, para no mérito, julgá-lo procedente, alterando-se a decisão materializada no referido Acórdão, que julgou irregular as contas em análise, para Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa de 500 UFR-PI. Vencidos parcialmente os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo e Jackson Nobre Veras que votaram pelo não conhecimento do pedido relativo às Contas da secretaria, por ausência dos requisitos necessários.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 016, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

ACÓRDÃO Nº 843/19

DECISÃO N.º 603/19

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, EXERCÍCIO 2012.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: MARIA DO SOCORRO DA CRUZ BARROS – GESTORA (01/01 A 31/07/12).

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL – OAB/PI Nº 4.703

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. PROVIMENTO.

1- Foram juntados os documentos pertinentes à licitação, visando tornar a situação regular. Ademais, o conjunto de irregularidades observadas pelo Plenário na análise da referida Revisão detectou que as falhas apontadas não possuem o condão de macular as contas de gestão de forma a culminar em julgamento de reprovação, contudo aplicam-se ressalvas a elas, pelo fato de que este Tribunal em Decisões reiteradas tem consolidado entendimento pela Aprovação com Ressalvas das mesmas quanto a este conjunto de falhas ou quanto a um conjunto composto por maioria dessas falhas.

Sumário. Pedido de Revisão – P. M. de José de Freitas, contas do FUNDEB, gestão da Sra. Maria do Socorro da Cruz Barros, exercício 2012. Acolhimento e no mérito pela procedência. Decisão por maioria.

Retorna o processo ao Plenário, após ter sido relatado e votado pelo Conselheiro Luciano Nunes Santos na Sessão Plenária nº 14 realizada dia 09 de maio de 2019, oportunidade em que também foram colhidos os votos dos Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio, e voto do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, nos termos da Decisão Nº 576/19 (peça nº 43). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, restou concluso o julgamento do processo, nos termos a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41) pelo acolhimento quanto às contas do FUNDEB na gestão da Sra. Maria do Socorro da Cruz Barros, acórdão nº 2485-A/2016, para no mérito, julgá-lo precedente, alterando-se a decisão materializada no referido Acórdão, que julgou irregular as contas em análise, para Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa de 500 UFR-PI. Vencidos parcialmente os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo e Jackson Nobre Veras que votaram pelo não conhecimento do pedido relativo às contas do Fundo, por ausência dos requisitos necessários.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 016, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO Nº: TC/009321/2018

ACÓRDÃO Nº 844/19

DECISÃO N.º 603/19

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, EXERCÍCIO 2012.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: NINA MARIA MORAES CUNHA – GESTORA (01/08 A 31/12/12).  
ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL – OAB/PI Nº 4.703.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA:

PEDIDO DE REVISÃO. DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB. DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB. AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. PROVIMENTO.

1- O conjunto de irregularidades observadas pelo Plenário na análise da referida Revisão detectou que as falhas apontadas não possuem o condão de macular as contas de gestão de forma a culminar em julgamento de reprovação, contudo aplicam-se ressalvas a elas, pelo fato de que este Tribunal em Decisões reiteradas tem consolidado entendimento pela Aprovação com ressalvas das mesmas quanto a este conjunto de falhas ou quanto a um conjunto composto por maioria dessas falhas.

Sumário. Pedido de Revisão – P. M. de José de Freitas, contas do FUNDEB, gestão da Sra. Nina Maria Moraes Cunha, exercício 2012. Acolhimento e no mérito pela procedência. Decisão por maioria.

Retorna o processo ao Plenário, após ter sido relatado e votado pelo Conselheiro Luciano Nunes Santos na Sessão Plenária nº 14 realizada dia 09 de maio de 2019, oportunidade em que também foram colhidos os votos dos Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio, e voto do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, nos termos da Decisão Nº 576/19 (peça nº 43). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, restou concluso o julgamento do processo, nos termos a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e

pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41) pelo acolhimento quanto às contas do FUNDEB na gestão da Sra. Nina Maria Moraes Cunha, acórdão nº 2486/2016, para no mérito, julgá-lo procedente, alterando-se a decisão materializada no referido Acórdão, que julgou irregular as contas em análise, para Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa de 500 UFR-PI. Vencidos parcialmente os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo e Jackson Nobre Veras que votaram pelo não conhecimento do pedido relativo às contas do Fundo, por ausência dos requisitos necessários.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 016, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO Nº: TC/009321/2018

ACÓRDÃO Nº 845/19

DECISÃO N.º 603/19

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, EXERCÍCIO 2012.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: LAYZY MARTA SANTOS E SILVA – GESTORA.

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL – OAB/PI Nº 4.703.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES EM PROCESSOS

LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADE NO  
PAGAMENTO DE TERCEIRIZADOS.  
PROVIMENTO.

1- O conjunto de irregularidades observadas pelo Plenário na análise da referida Revisão detectou que as falhas apontadas não possuem o condão de macular as contas de gestão de forma a culminar em julgamento de reprovação, contudo aplicam-se ressalvas a elas, pelo fato de que este Tribunal em Decisões reiteradas tem consolidado entendimento pela Aprovação com ressalvas das mesmas quanto a este conjunto de falhas ou quanto a um conjunto composto por maioria dessas falhas.

Sumário. Pedido de Revisão – P. M. de José de Freitas, contas do FMAS, exercício 2012. Acolhimento e no mérito pela procedência. Decisão por maioria.

Retorna o processo ao Plenário, após ter sido relatado e votado pelo Conselheiro Luciano Nunes Santos na Sessão Plenária nº 14 realizada dia 09 de maio de 2019, oportunidade em que também foram colhidos os votos dos Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio, e voto do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, nos termos da Decisão Nº 576/19 (peça nº 43). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, restou concluso o julgamento do processo, nos termos a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41) pelo acolhimento quanto às contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, acórdão nº 2488/2016, para no mérito, julgá-lo procedente, alterando-se a decisão materializada no referido Acórdão, que julgou irregular as contas em análise, para Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa de 500 UFR-PI. Vencidos parcialmente os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo e Jackson Nobre Veras que votaram pelo não conhecimento do pedido relativo às contas do Fundo, por ausência dos requisitos necessários.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de

licença prêmio). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 016, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO Nº: TC/009321/2018

ACÓRDÃO Nº 846/19

DECISÃO N.º 603/19

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – CONTAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FMPS, EXERCÍCIO 2012.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: FRANCISCO ADRIANO SARAIVA DOS REIS – GESTOR.

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OUTRO E OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL – OAB/PI Nº 4.703.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE TERCEIRIZADOS. RESSALVAS QUANTO A ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA. RESSALVAS QUANTO AO BALANÇO DO ORÇAMENTO. RESSALVAS QUANTO AO BALANÇO FINANCEIRO. PARECERES SEM ASSINATURAS. PROVIMENTO.

1- O conjunto de irregularidades observadas pelo Plenário na análise da referida Revisão detectou que as falhas apontadas não possuem o condão de macular as contas de gestão de forma a culminar em julgamento de reprovação, contudo aplicam-se ressalvas a elas, pelo fato de que este Tribunal em Decisões reiteradas tem consolidado entendimento pela Aprovação com ressalvas das mesmas quanto a este conjunto de falhas ou quanto a um conjunto composto por maioria dessas falhas.

Sumário. Pedido de Revisão – P. M. de José de Freitas, contas do FMPS, exercício 2012. Acolhimento e no mérito pela procedência. Decisão por maioria.

Retorna o processo ao Plenário, após ter sido relatado e votado pelo Conselheiro Luciano Nunes Santos na Sessão Plenária nº 14 realizada dia 09 de maio de 2019, oportunidade em que também foram colhidos os votos dos Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio, e voto do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, nos termos da Decisão Nº 576/19 (peça nº 43). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, restou concluso o julgamento do processo, nos termos a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41) pelo acolhimento quanto às contas do FMPS, acórdão nº 2489/2016, para no mérito, julgá-lo procedente, alterando-se a decisão materializada no referido Acórdão, que julgou irregular as contas em análise, para Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa de 500 UFR-PI. Vencidos parcialmente os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo e Jackson Nobre Veras que votaram pelo não conhecimento do pedido relativo às contas do Fundo, por ausência dos requisitos necessários.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de

férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 016, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO Nº: TC/009321/2018

ACÓRDÃO Nº 847/19

DECISÃO N.º 603/19

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – CONTAS DO HOSPITAL, EXERCÍCIO 2012.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: GILVAN DE JESUS LIMA MALTA – GESTOR DO HOSPITAL.

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL – OAB/PI Nº 4.703.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA:  
PEDIDO DE REVISÃO. AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. SERVIÇOS PRESTADOS SEM FORMALIZAÇÃO LEGAL PROVIMENTO.

1- Foram juntados os documentos pertinentes à licitação, visando tornar a situação regular. Ademais, o conjunto de irregularidades observadas pelo

Plenário na análise da referida Revisão detectou que as falhas apontadas não possuem o condão de macular as contas de gestão de forma a culminar em julgamento de reprovação, contudo aplicam-se ressalvas a elas, pelo fato de que este Tribunal em Decisões reiteradas tem consolidado entendimento pela Aprovação com Ressalvas das mesmas quanto a este conjunto de falhas ou quanto a um conjunto composto por maioria dessas falhas.

2- Quanto aos serviços prestados sem formalização legal, com efeito, tratava-se de um contrato de prestação de serviços por tempo determinado, conforme prevê o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, tendo em vista o excepcional interesse público e considerando que a morosidade do concurso público, causaria danos a administração pública, fora realizados os contratos na forma direta, ademais em 2010 já havia sido feito concurso público e o Gestor responsável a época não previu a criação de vagas para os cargos mencionados no relatório.

Sumário. Pedido de Revisão – P. M. de José de Freitas, contas do Hospital, exercício 2012. Acolhimento e no mérito pela procedência. Decisão por maioria.

Retorna o processo ao Plenário, após ter sido relatado e votado pelo Conselheiro Luciano Nunes Santos na Sessão Plenária nº 14 realizada dia 09 de maio de 2019, oportunidade em que também foram colhidos os votos dos Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio, e voto do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, nos termos da Decisão Nº 576/19 (peça nº 43). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, restou concluso o julgamento do processo, nos termos a seguir.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41) pelo acolhimento quanto às contas do Hospital, acórdão nº 2490/2016, para no mérito, julgá-lo procedente, alterando-se a decisão materializada no referido Acórdão, que julgou irregular as contas em análise, para Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa

de 500 UFR-PI. Vencidos parcialmente os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo e Jackson Nobre Veras que votaram pelo não conhecimento do pedido relativo às contas do Hospital, por ausência dos requisitos necessários.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio). Não houve substituto designado na Sessão para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 016, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO TC/003570/2019

ACÓRDÃO Nº 680/2019

DECISÃO Nº 466/19

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AOTC/025961/2017 – AUDITORIA EM FACE DA GESTÃO DA AGESPISA – AGUAS E ESGOTO DO PIAUÍ S.A., EXERCÍCIO 2017

INTERESSADO: SR. EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO (DIRETOR-PRESIDENTE DE 01/01 A 12/12/2017), SR. GENIVAL BRITO DE CARVALHO (DIRETOR-PRESIDENTE A PARTIR DE 13/12/2017) E ELSA AZEVEDO DE CARVALHO (PRESIDENTE DA CPL)

ADVOGADO(A): DENISE BARROS BEZERRA LEAL (OAB-PI Nº 9418)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: AUDITORIA. PEDIDO DE REEXAME.  
CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO

O Pedido de Reexame não traz fatos ou argumentos que sejam novos, capazes de alterar o julgamento de procedência do processo de auditoria original.

Sumário: Pedido de reexame. Conhecimento. Improvimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). Não houve substituo designado, nessa Sessão, para a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 25 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/001920/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA ARDILENE DA MATA E SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 165/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Ardilene da Mata e Silva, CPF nº 340.223.683-49, RG nº 3.767.190 – PI, matrícula nº 004479, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe. “B”, Nível “III”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, em Teresina - PI, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art.40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 3), com o parecer ministerial (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.254/18, datado de 13/07/2018 (fls. 2.59), publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.325/18 de 20/07/2018, (fls. 2.65), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.793,85, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/01, com a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.199/18.	4.415,24
b) Gratificação de incentivo à Docência, art. 36 da lei Municipal nº 2.972/01, c/c a lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.199/18	937,09
c) Incentivo por Titulação, art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.141/11 e Lei Municipal nº 5.199/18	441,52
Total de proventos	5.793,85

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 07 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO TC/001913/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: REGINA CELIA ROCHA FEITOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 175/2019 – GKB.

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Regina Celia Rocha Feitosa, CPF nº 047.921.813-72, RG nº 105.522-PI, matrícula nº 026369, ocupante do cargo de Odontóloga II, Especialidade Cirurgiã Dentista, Referência “C6”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde (FMS), em Teresina-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.129/2018, de 23 de julho de 2018 (Peça 2, fls. 57/58), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.331, em 30 de julho de 2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 8.633,44 – Lei Complementar Municipal nº 4.211/11 c/c a Lei Municipal nº 4.258/12 c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.547/14 c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.255/18), totalizando o valor mensal de R\$ 8.633,44 (oito mil e seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de junho de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO TC/002490/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO BORGES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 176/2019 – GKB.

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Francisca da Conceição Borges, CPF nº 274.006.623-68, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C2”, matrícula nº 026560, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.627/2018, de 25 de setembro de 2018 (Peça 2, fls. 45/46), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.375, em 03 de outubro de 2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018, no valor de R\$ 1.273,76; Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018, no valor R\$

228,05, totalizando o valor mensal de R\$ 1.501,81 (mil e quinhentos e um reais e oitenta e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de junho de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 002600/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 170/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Antônia dos Santos, CPF nº 286.914.741-49, matrícula nº 000930, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C4”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.383/2018 – (Peça 02, fls. 65/66), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.345, de 21/08/2018 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos



Integrais, da Sr.<sup>a</sup> Maria Antônia dos Santos, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.635,78 (mil e seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....	R\$ 1.312,00
Gratificação Especial GE-4, nos termos do art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).....	R\$ 323,78
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 1.635,78</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 07 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto em Exercício – Portaria nº 174/2019

PROCESSO: TC/007897/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018.

EXERCÍCIO: 2019.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PARNAÍBA (PI)

REPRESENTANTE: AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – ME (CNPJ Nº 15.811.210/0001-37)

REPRESENTANTE DA EMPRESA: WANESSA CASTRO TORRES DE ARAÚJO (CPF: 965.511.943-20)

REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS SOUZA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 174/19-GKE

Cuidam os autos de representação proposta perante este Colendo Tribunal de Contas pela Empresa AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – ME (CNPJ Nº 15.811.210/0001-37), representada por sua sócia-administradora, Wanessa Castro Torres de Araújo, dando conta da ocorrência de possível inadimplência contratual por parte da Prefeitura Municipal de Parnaíba no que diz respeito à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

Da simples leitura da representação em tela, percebe-se, claramente, a mira da empresa representante em receber o valor em pecúnia alegadamente devido pela P. M. de Parnaíba, como se infere da leitura do pedido contido na representação (Peça 02 – fl. 05), consistente em que este Colendo Tribunal de Contas “(...) expeça determinação ao denunciado, no sentido de que promova a quitação das notas fiscais em anexo, referente aos empenhos emitidos sobre os fornecimentos realizados referentes ao Pregão Presencial nº 014/2018, com atraso superior à 300 (trezentos) dias, totalizando a importância de R\$ 194.859,17 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), sem a incidência dos juros legais, nos termos do fundamentos aqui expostos . (...)”.

Embora sendo plausível, em regra, a possibilidade de ocorrência de irregularidades na seara administrativa decorrente de eventuais pagamentos de juros e multas pelo inadimplemento de obrigações, por parte da representada (P. M. de Parnaíba), esta Relatoria, numa análise preliminar, perfilhou o entendimento de que não é da competência deste Colendo Tribunal de Contas a cobrança de inadimplência desse jaez, porquanto se trata, na espécie, de interesse particular e disponível da empresa Representante, sendo, portanto, matéria afeita, exclusivamente, à esfera do Poder Judiciário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas apresentou o judicioso Parecer nº 2019PD0101 (Peça 06), opinando pelo “(...) arquivamento da representação, no que diz respeito à cobrança da dívida, em virtude da incompetência deste TCE/PI em razão da matéria suscitada. Para tanto, deverá a empresa denunciante dirimir a controvérsia ajuizando ação na Justiça Comum, a fim de que o juízo competente conheça, analise e decida sobre a matéria suscitada. Assim, resta claro a inadequação da via eleita pela empresa representante. (...)”.

Ante todo o exposto, considerando o Parecer Ministerial (Peça 06) e adotando-o como motivação da presente monocrática (Art. 495, do RITCEPI, c/c art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO da Representação (TC/007897/2019) em comento, na forma das disposições preconizadas nos Artigos 236-A combinado com artigos 246, XI, e 402, I, ambos do RITCEPI.

Teresina, 03 de junho de 2019.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 008832/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBST. ALISON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 163/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 450.705.393-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0688410, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de Teresina nº 34, em 18 de fevereiro de 2019 (fl. 2. 102).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0340 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 185/2019, de 21 de janeiro de 2019 (Peça 02, fls. 99), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.226,40 (um mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.190,25
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 36,15
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.226,40</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de maio de 2019.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Subst. Alison Felipe de Araújo

Relator em substituição

PROCESSO: TC 008822/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): CARMELITA DE LIMA BARROS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 165/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora CARMELITA DE LIMA BARROS, CPF nº 132.474.413-87, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0208400, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de Teresina nº 34, em 18 de fevereiro de 2019 (fl. 2. 123).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0337 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 224/2019, de 31 de janeiro de 2019 (Peça 02, fls. 122), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.632,38 (um mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (art. 18da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.618,99
II- VPNI – Lei nº 6.201/12	R\$ 13,39
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.632,38</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de maio de 2019.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Subst. Alison Felipe de Araújo

Relator em substituição

PROCESSO: TC 007565/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): GILMARA DA SILVA GONÇALVES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 166/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Gilmara da Silva Gonçalves, CPF nº 347.920.403-10, RG nº 675.189-PI, matrícula nº 085193-X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de Teresina nº 217, em 22 de novembro de 2018 (fl. 2. 101).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0339(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.763/18, de 23 de outubro de 2018 (Peça 02, fls. 98), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.006,67 (quatro mil seis reais e trinta e sessenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.133/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 3.960,41
II- Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06),	R\$ 46,26
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 4.006,67</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de maio de 2019.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
Cons. Subst. Alison Felipe de Araújo  
Relator em substituição

PROCESSO: TC 008896/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): DIONÍSIO FRANCISCO LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 167/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor DIONÍSIO FRANCISCO LIMA, CPF nº 212.284.773-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0735671, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 67, em 09 de abril de 2019 (fl. 2. 88).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA324(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 344/2019, de 22 de março de 2019 (Peça 02, fls. 85), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.240,65 (um mil duzentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.190,25).	R\$ 1.190,25
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 50,40).	R\$ 50,40
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.240,65</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 31 de maio de 2019.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
Cons. Subst. Alison Felipe de Araújo - Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 002173/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): FÁTIMA MARIA DE VASCONCELOS PAIVA

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 168/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida á servidora FÁTIMA MARIA DE VASCONCELOS PAIVA, CPF nº 337.826.873-53, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C2”, matrícula nº 001229, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 2.286, de 22 de maio de 2018 (fls. 02-59).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0355 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 839/2018 de 20 de maio de 2018 (Peça 02, fls. 54/55), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.458,07 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016).	R\$ 1.236,66
II- Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 221,41
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.458,07

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 31 de maio de 2019.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
Cons. Subst. Alison Felipe de Araújo  
Relator em substituição

PROCESSO: TC 006671/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): JOAQUIM ROSENDO MAIA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 169/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor JOAQUIM ROSENDO MAIA, CPF nº 184.946.413-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0583391, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 185, em 02 de outubro de 2018 (fl. 2. 145).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA0278(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2230/2018, de 25 de setembro de 2018 (Peça 02, fls. 144), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.193,41 (um mil cento e noventa e três reais e quarenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 2º, II da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.142,41
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 50,61
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.193,41</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 31 de maio de 2019.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
Cons. Subst. Alison Felipe de Araújo  
Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 002365/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 170/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Maria do Socorro Alves de Sousa, CPF nº 337.463.033-20, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C4”, matrícula nº 000716, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 2.325, de 20 de junho de 2018 (fls. 02-69).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0355 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.253/18 de 13

de maio de 2018 (Peça 02, fls. 64/65), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.351,36 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º da EC nº 41/03).	R\$ 1.351,36
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.351,36</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 31 de maio de 2019.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE  
Cons. Subst. Alison Felipe de Araújo  
Relator em substituição

PROCESSO: TC/002692/2019.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: MATIAS BARBOSA DE MIRANDA NETO - CPF: 066.726.123-00.

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 180/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor MATIAS BARBOSA DE MIRANDA NETO, CPF nº 066.726.123-00, ocupante do cargo de Médico 20 Horas, especialidade Ginecologista, Referência “C4”, matrícula nº 026559, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 2.362, em 14 de setembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos

de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0366 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.492/2018, em 29 de agosto de 2018 (fls. 47/48 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$12.484,77(doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
*Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018.	R\$12.484,77
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$12.484,77

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009854/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA LINA OCÉRIA DE BRITO - CPF: 432.656.773-20.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 181/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida a servidora MARIA LINA OCÉRIA DE BRITO, CPF nº 432.656.773-20, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “B”, Nível “IV”, Matrícula nº 0571245 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único

da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 72, em 16 de abril de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA0327 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 570/2019, em 02 de abril de 2019 (fl. 253 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.297,03(três mil, duzentos e noventa e sete reais e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$3.213,86
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$83,17
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.297,03

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/002471/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA DOS SANTOS - CPF: 156.311.683-91.

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 182/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA DOS SANTOS, CPF nº 156.311.683-91, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C3”, matrícula nº 001291, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.385, em 18 de outubro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0376 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.703/2018, em 02 de outubro de 2018 (fls. 281/82 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.540,01 (um mil, quinhentos e quarenta reais e um centavo), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
*Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.311,96
*Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 228,05
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.540,01</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/001876/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 156/2019-GDC

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO

INTERESSADA: MARIA MORENINHA MELO (CPF Nº 327.414.487-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO, a pedido, concedida à servidora, Sra. MARIA MORENINHA MELO, CPF nº 327.414.487-87, RG nº 130.753 SSP/PI, nascida em 26/02/1954, matrícula nº 4076508, aposentada no cargo de Analista Judicial/Escrivão Judicial, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 para fins de registro do ato de cassação de aposentadoria, publicado no Diário da Justiça Eletrônico TJ-PI nº 8360, em 22 de janeiro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 5 do processo eletrônico – INFAP 15531/2019) com o parecer ministerial (peça nº 6 do processo eletrônico – PARRRB 6231/2019), e em cumprimento ao disposto no art. 139, § 4º da LC nº 13/94 e art. 54, § 6, da Constituição Estadual do Piauí, DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria (SEAD) nº 85/2018 – PJPI/TJPI/SEAD (fl. 2 da peça nº 2 do processo eletrônico – Ofício de encaminhamento), que determina a cassação da aposentadoria da servidora inativa Maria Moreninha Melo.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002374/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 157/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ELIZABETE PEREIRA CAMPOS SILVA (CPF Nº 134.001.343-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. ELIZABETE PEREIRA CAMPOS SILVA, CPF nº 134.001.343-68, RG nº 339.663 SSP/PI, nascida em 03/12/1953, matrícula nº 002832, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, referência “C3”, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.318, de 11 de julho de 2018 (fl. 80 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15447/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 7474/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.126/2018 (fl. 75 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.311,96 (mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	DA LEI MUNICIPAL Nº 3.746/2008, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 5.255/2018	R\$ 1.311,96
PROVENTOS A RECEBER		R\$ 1.311,96

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005509/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 158/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA (CPF Nº 095.909.513-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor, Sr. FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 095.909.513-68, RG nº 206.370 SSP/PI, nascido em 17/12/1953, matrícula nº 020741-1, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - PI, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 35, de 22 de fevereiro de 2018 (fl. 150 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 13280/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 7610/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 433/2018 (fl. 149 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.206,10 (mil, duzentos e seis reais e dez centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTE-RADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.085,10
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – VANTAGEM PESSOAL	ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06	R\$ 67,00



GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 54,00
PROVENTOS A RECEBER		R\$ 1.206,10

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006473/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 159/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANGELA MARIA ALVES MOURA (CPF Nº 680.166.113-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PICOS - FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora, Sra. ANGELA MARIA ALVES MOURA, CPF nº 680.166.113-20, RG nº 1.437.726 SSP/PI, nascida em 14/08/1958, matrícula nº 3198, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria de Municipal da Saúde - PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCCLXXVI, de 18 de julho de 2017 (fl. 43 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15525/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 7614/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 562/2017 (fl. 34 da peça nº 2 do processo eletrônico –

Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.001,27 (dois mil e um real e vinte e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE	ART. 46, DA LEI Nº 1.729 DE 27 DE ABRIL DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI	R\$ 1.653,94
ANUÊNIO	ART. 68, DA LEI Nº 1.729 DE 27 DE ABRIL DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI	R\$ 347,33
PROVENTOS A RECEBER		R\$ 2.001,27

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002829/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 160/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIZA DE JESUS SANTOS DIAS (CPF Nº 097.421.743-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. MARIZA DE JESUS

SANTOS DIAS, CPF nº 097.421.743-34, RG nº 223.319-SSP/PI, nascida em 20/02/1941, matrícula nº 023895-3, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “T”, Padrão “E”, lotada no Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 210, de 09 de novembro de 2018 (fl. 247 da peça nº 2 do processo eletrônico –Aposentadoria).

PROCESSO: TC/005827/2019

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15523/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 6603/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.660/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 246 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.057,72 (mil, cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.000,12
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC. Nº 13/94	R\$ 57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.057,72

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 161/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. AFONSO CAMPOS RIBEIRO

INTERESSADA: MARIA BERNADINA RIBEIRO (CPF Nº 826.621.183-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAINOPOLIS - FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA BERNADINA RIBEIRO, CPF nº 826.621.183-34, RG nº 2.009.178-PI, nascida em 15/10/1943, para si, devido ao falecimento do seu esposo AFONSO CAMPOS RIBEIRO, CPF nº 707.552.053-91, RG nº 4.065.827-PI, matrícula nº 14, servidor inativo do quadro de pessoal da Prefeitura de Itainópolis, no cargo de Vigia, ocorrido em 20/12/2018, com fulcro no art. 7º, I c/c art. 28, II, e art. 30, I da Lei Municipal nº 170/2008, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial dos Municípios, nº 0267, de 01 de fevereiro de 2019 (fl. 59 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 2598/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB – 6245/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 004/2019, de 31 de janeiro de 2019 (fl. 57 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 35, da Lei Municipal nº. 090/98, de 18/11/98, que institui o Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Itainópolis - Piauí	R\$ 788,00

ADIC. TEMPO DE SERVIÇO	Art. 56, do Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Itainópolis - Piauí, Lei nº 090/98 de 12/11/1998	R\$ 39,40
TOTAL		R\$ 827,40.
CALCULO DOS PROVENTOS DO SERVIDOR INATIVO		
ART. 1º LEI 10.887/2004 – CALCULO PELA MÉDIA		R\$ 880,00
PROPORCIONALIDADE – 88,89%		R\$ 783,02
BENEFÍCIO LIMITADO AO MÍNIMO DA ÉPOCA EM QUE SE INATIVOU		R\$ 880,00
CALCULO DA PENSÃO		
VALOR DO BENEFÍCIO IGUAL AO VALOR DA TOTALIDADE DOS PROVENTOS DO SERVIDOR FALECIDO ATÉ O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA O BENEFÍCIO DO REGIME GERAL CONFORME ART. 40, I DA LEI Nº 461/2009		R\$ 998,00

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a data do óbito.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007939/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 162/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA DE SOUSA ARAÚJO (CPF Nº 301.054.043-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. FRANCISCA DE SOUSA ARAÚJO, CPF nº 301.054.043-49, RG nº 917.751-SSP/PI, nascida em 04/10/1964, matrícula nº 0851094, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 180, de 25 de setembro de 2018 (fl. 120 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15360/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 6252/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.287/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 117 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.006,67 (quatro mil e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.960,41
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC. Nº 71/06	R\$ 46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.006,67

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator